

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



EXTRATO DA CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Soledade.

CONTRATADA: FELIPE DE VASCONCELLOS INFORMÁTICA, CNPJ
06.788.661/0001-00

OBJETO: aquisição de dois computadores completos (CPU, monitor, teclado e mouse),

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico anexo.

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.280,00 (dez mil, duzentos e oitenta reais)

MIGUEL ADONES
DE
CAMPOS:760692730
87
MIGUEL ADONES DE CAMPOS

Assinado digitalmente por MIGUEL ADONES DE CAMPOS:76069273087
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF, A1, OU=AC SERASA RFB, OU=74072133000100, OU=PRESENCIAL, CN=MIGUEL ADONES DE CAMPOS:76069273087
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.10.15 10:25:12-03007
Fórm: PDF Reader Versão: 2024.2.3

Presidente



CARLOS ALBERTO ROCHA

ADVOGADO OAB-RS 58.016

PARECER JURÍDICO

REFERENTE: Processo nº 11/2024 - Dispensa de Licitação nº 09/2024.

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, para aquisição de dois computadores completos (CPU, monitor, teclado e mouse), para atender as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade. Possibilidade mediante preenchimento de requisitos legais.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2024, que possui o objetivo de adquirir dois aparelhos computadores completos, isto é, contendo CPU, monitor, teclado e mouse, para atender as necessidades de uso da Câmara Municipal de Soledade, com as seguintes especificações técnicas:

- a) **COMPUTADORES DESKTOP:**
- **Processador:** Intel Core i5 ou superior (ou equivalente AMD)
 - **Memória RAM:** 8 GB DDR4
 - **Armazenamento:** SSD 256 GB
 - **Sistema Operacional:** Windows 10 (ou superior), licenciado e ativado
 - **Placa mãe:** Compatível com o processador
 - **Portas USB:** Mínimo de 4 portas USB 3.0
 - **Conectividade:** Ethernet Gigabit (1 Gbps), compatível com RJ-45
 - **Fonte de Alimentação:** 500W ou superior
 - **Gabinete:** Tamanho compacto, com fácil acesso às portas frontais e traseiras
- b) **MONITORES:**
- **Tamanho da Tela:** 21,5" ou superior
 - **Resolução:** Full HD (1920x1080 pixels)
 - **Conexão:** HDMI e/ou VGA
- c) **TECLADO E MOUSE KIT WIRELESS**
- **Teclado:** ABNT2, padrão brasileiro, com teclado numérico
 - **Mouse:** Óptico

Os autos foram encaminhados para esta Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico.

É o suscinto relatório.



CARLOS ALBERTO ROCHA

ADVOGADO OAB-RS 58.016

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Da legalidade e da Dispensa de Licitação

Em regra, a Constituição Federal determinou, no art. 37¹, inciso XXI², que a contratação de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública, devem ser precedidos por licitação. Os procedimentos licitatórios a serem realizados pelos Entes Públicos (Diretos e Indiretos) são regidos pela nova Lei das Licitações e Contratações nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

Verificando o art. 75³, inciso II⁴ da referida Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 de 29/12/2023, prevê a Dispensa de Licitação para aquisições em valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

2. Valor da contratação

Junto ao Sistema “Licitacon Cidadão” do TCE-RS, verifica-se que a média de preço gira em torno de R\$ 5.447,00, portanto, dentro da margem estabelecida por esta Câmara de Vereadores.

A estimativa de preço apresentada no presente Projeto, pela Câmara Municipal de Vereadores, foi de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada unidade, totalizando, portanto, o montante das compras em **R\$ 11.000,00** (onze mil reais).

As propostas apresentadas, para esta Dispensa de Licitação foram as seguintes:

NOME	CNPJ	VALOR POR LITRO – R\$
Marcony Informática Ltda	08.947.361/0001-51	10.974,00
PC WARE HOUSE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	00.504.475/0001-15	10.768,00
FELIPE DE VASCONCELOS INFORMÁTICA (Assistek)	06.788.661/0001-00	10.280,00

Assim, a empresa **FELIPE DE VASCONCELOS INFORMÁTICA**, por ter **apresentado a melhor oferta e atendendo todos os requisitos propostos no Edital, foi a vencedora do certame, pelo valor de R\$ 10.280,00 (dez mil, duzentos e oitenta reais).**

3. Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária para pagamento dos referidos equipamentos, é de responsabilidade do próprio Poder Legislativo Municipal de Soledade.

¹ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

² **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

³ **Art. 75.** É dispensável a licitação:

⁴ **II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



CARLOS ALBERTO ROCHA

ADVOGADO OAB-RS 58.016

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressaltando o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise da Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação por Dispensa de Licitação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a aquisição de dois computadores completos da empresa FELIPE DE VASCONCELOS INFORMÁTICA, devendo, entretanto, o contrato seguir aos ditames da Nova Lei de Licitações.

Oportuno esclarecer que o presente Parecer Jurídico, é feito nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos), porém abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Soledade-RS, 16 de outubro de 2024.

CARLOS
ALBERTO ROCHA

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ROCHA
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC OAB, OU=15339399000107, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=CARLOS ALBERTO
ROCHA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.16 14:33:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

CARLOS ALBERTO ROCHA
OAB-RS Nº 58.016